

## CONTRATO Nº CRESS-MG/6ª/016/2012

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, **Leonardo David Rosa Reis**, RG nº. MG-8.265.945 SSP-MG, CPF nº 031.743.666-07, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido Município, com endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SENA-ME**, CNPJ nº 14.262.285/0001-43, localizada a BC Padre Candinho, 111, Bairro: Concórdia/Belo Horizonte/MG, CEP. 31.110-745 na cidade de Belo Horizonte-MG, neste ato representado pelo seu proprietário **Sr. Paulo Henrique de Oliveira Sena**, RG nº. MG-12.388.810 SSP-MG, CPF nº 015.469.976-44 brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Tamboril, 921 Bairro: Concórdia/Belo Horizonte/MG, CEP: 31.130-310, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, referente ao processo de **contratação de empresa especializada para realização de limpeza química e higienização dos aparelhos de ar condicionado** da Sede do CRESS-MG/6ª, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços de Limpeza Química e Higienização dos Aparelhos de Ar Condicionado** da sede do CRESS/MG, conforme item 1.1 a seguir:

1.1 Limpeza química e higienização em 13(treze) aparelhos de ar condicionado marca Split York YJEA 12 FS instalados na Sede do CRESS/MG, Rua Tupis, 485 – Centro / Belo Horizonte/MG.

### 2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deve estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, a forma de realização dos serviços, com definição de dias e horários para sua realização, apresentando a Nota Fiscal após prestação dos serviços contratados.



  
Rochery de Faria Silva  
Assessoria Jurídica  
CRESS - 6ª Região



## 2.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- Desmontagem geral dos aparelhos;
- Limpeza das unidades com produto químico, incluindo: limpeza geral de filtros da entrada e serpentinas dos evaporadores;
- Limpeza das bandejas e drenos existentes;
- Verificação de vazamentos de gás e/ou óleos;
- Verificação dos sistemas de seguranças da unidade;
- Verificação de emissão de ruídos e vibrações anormais nos motores ventiladores;
- Montagem geral dos aparelhos.

A execução dos serviços deverá ser, preferencialmente, no local onde estão os condicionadores ou havendo necessidade de remoção do aparelho para a empresa prestadora dos serviços, este deverá ser devolvido em até 02 dias úteis.

É de responsabilidade da empresa todo o material necessário à higienização e manutenção, inclusive transporte, se necessário. Não estando incluso nos serviços hora contratados a troca de peças e equipamentos de reposição que se fizerem necessárias nos aparelhos de ar.

Todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços, obrigações trabalhistas relativas à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

**2.2. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes no CONTRATO a ser firmado, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objeto licitado.**

**2.3. A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.**

**2.4. Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.**

**2.5. Todo o pessoal que for utilizado na execução dos serviços, objeto deste contrato, será diretamente vinculado e subordinado a CONTRATADA, não tendo**



Recebido Arquivo de Arquivo  
Assinado por [nome] em [data]  
CRESS - 6ª Região



6ª Região com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

2.6. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços.

2.7. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios.

2.8. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

2.9. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços adjudicada, sem expressa autorização da Contratante.

2.10. Substituir, às suas expensas, o material rejeitado por desconformidade com o previsto neste contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Compete à CONTRATANTE:

3.2. A contratante fiscalizará a execução do contrato, sendo seu Gestor a Coordenação Administrativa do CRESS-MG/ 6ª Região.

3.3. A contratante pagará à contratada mediante conclusão dos serviços até o 15º (décimo quinto) dia, após a prestação e somente pelos serviços efetivamente realizados pelo CONTRATADO, com as devidas comprovações pelo mesmo.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A contratação da prestação de serviços terá seu prazo de validade da emissão da ordem de serviço e a sua conclusão em até 05 dias úteis, não ultrapassando a data limite de 15 dias, caso seja constatada eventuais dificuldades técnicas aceitas pelo contratante.

4.2. Os serviços deverão ser prestados por meio de agendamento com a Coordenação de Administração, no endereço situado à Rua Tupis, 485 - sala

Rochelys Aparecida Silva Araújo  
Assessor Jurídica - Área - Cláusulas Jurídicas  
CRESS - 6ª Região

*[Assinatura]*

**5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR CONTRATUAL:**

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 1.885,00** (Um mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

**6. CLÁUSULA SEXTA- FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento, pela execução dos serviços será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo CONTRATADO, em até 15 dias após a entrega dos serviços e sua aprovação.

**7. CLÁUSULA SETIMA - RECURSOS:**

7.1. A despesa decorrente do cumprimento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente para 2012 de nº **3132-07** - Reparos, Adaptações e Conservação de Bens, com fonte orçamentária própria.

**8. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

8.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

8.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no Edital;

8.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93;

8.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

**9. CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA:**

9.1. O prazo de vigência deste contrato será até o dia **31/12/2012**, contados a partir da assinatura do contrato.





6ª Região **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS:**

10.1. Fica eleito foro da Justiça Federal da Comarca de Belo Horizonte - MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.



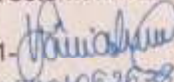
E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2012.


  
**Leonardo David Rosa Reis**  
CRESS nº 11.315,  
Presidente do CRESS 6ª Região.

  
**Paulo Henrique de Oliveira Sena**  
RG nº. MG-12.388.810 SSP-MG,  
CPF nº 015.469.976-44

Testemunhas:

1-   
03401062638

2- WESLEY

  
**Rodrigues Inezilda Oliveira**  
Número 2003 Idade 06/03/1979  
CRESS - 6ª Região

